

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.172, DE 2015

(Do Sr. Dr. Sinval Malheiros)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora de lábio leporino ou fenda palatina no Sistema Único de Saúde (SUS) e nos conveniados e dá outras providências.

Autor: Deputado Danrlei de Deus Hinterholz

Relator: Deputado Dr. Sinval Malheiros

I – RELATÓRIO

O projeto de lei ora em apreciação torna obrigatória, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), a realização de cirurgia plástica reconstrutiva da fissura labial (lábio leporino) e da fenda palatina, assim como o tratamento pós-cirúrgico, incluindo-se especialidades de fonoaudiologia, psicologia, ortodontia e demais especialidades relacionadas.

Há obrigatoriedade prevista também da reeducação oral, para auxiliar os exercícios de sucção, mastigação e desenvolvimento da fala, além da assistência por ortodontista.

Determina, por fim, que os casos detectados e confirmados no pré-natal ou após o nascimento sejam encaminhados aos centros especializados para realização de cirurgia logo após o nascimento, impreterivelmente.

Na justificção, o nobre autor destaca a taxa de ocorrência dos casos de lábio leporino no Brasil e no mundo e as graves consequências para quem apresenta essa malformação e suas famílias.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. Devem pronunciar-se, em seguida, as Comissões de Finanças e Tributação (Art. 54, II, do

RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, I, do RICD). Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24, II do RICD), em regime de tramitação ordinária.

II - VOTO DO RELATOR

A fissura labial e a fenda palatina são conhecidas popularmente como lábio leporino e goela de lobo, termos que devem ser evitados. Essas malformações congênitas, de apresentação variável, ocorrem durante o desenvolvimento do embrião. A incidência é maior na etnia amarela e menor na negra, mas não apresenta significativa correlação com a condição social ou local da pessoa. É falsa a impressão de que os casos de lábio leporino e fenda palatina estão aumentando. O que cresceu foi o número de diagnósticos e a taxa de sobrevivência dos portadores do lábio leporino e da fenda palatina, segundo informa o renomado médico Drauzio Varella.

São desconhecidas as causas dessas malformações, porém, alguns fatores de risco são mais frequentes sua manifestação: algumas doenças maternas durante a gestação, radiação, determinados medicamentos, deficiências nutricionais, álcool, tabagismo e hereditariedade

Segundo informa o autor da proposição, valendo-se de informações creditadas à Organização Mundial de Saúde (OMS), o número de crianças com fissuras labiopalatais está em torno 1 criança para cada 500 nascidas nos países em desenvolvimento e 1 para cada 1.000 nos países desenvolvidos. No Brasil, são cerca de 5.800 novos casos todos os anos, na proporção de uma criança com a malformação para 650 nascidas. Ao todo, estima-se que existem 280.000 no país com a fissura.

O art. 196 da Constituição Federal garante o acesso universal e igualitário a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. O dispositivo constitucional é aplicável a todos os agravos apresentados, e as fissuras labiopalatais, se incluem entre eles.

Assim, é imprescindível fazer-se cumprir esse dispositivo constitucional, pois há numerosas crianças que recebem atenção apenas superficial e não têm solução definitiva para a correção completa dessas malformações.

Ainda que se argumente que esses pacientes não necessitem de uma nova lei, pois a própria Constituição Federal já assegura este direito sem restrições, entendemos que é indispensável colocar luz sobre a questão e aprovar lei específica, tendo em vista a gravidade do problema e incidência elevada.

São milhares de brasileiros que sofrem com essas malformações. Isso afeta muito além do meramente estético. O lábio leporino pode causar enormes dificuldades na alimentação, problemas na fala e na linguagem, problemas dentários e maior propensão a infecções nos ouvidos.

A verdade é que não podemos deixar que um problema de tão alta gravidade tenha seu disciplinamento definido exclusivamente aos gestores de saúde. É mais que justificado o disciplinamento jurídico infraconstitucional da matéria de forma a prestar o atendimento completo e de qualidade às pessoas.

Diante destes argumentos, o voto é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 1.172, DE 2015**, sem alterações.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado Dr. Sinval Malheiros